



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
03/08/10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 782-95.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 0.958
(03/08/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 782-95.2010.6.02.0000.

REQUERENTE : COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS I (PTN, PRTB/PV).

CANDIDATO : ZAFIRA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,
concorrente ao cargo de Deputado Federal.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : ZAFIRA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. DILIGÊNCIA. NÃO-ATENDIMENTO. IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 03 de agosto de 2010.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC).

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência dos documentos em registro à fl. 09.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere da informação da Secretaria Judiciária de fis. 21, que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi considerado apto por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido a candidata escolhida na convenção do partido para pretender a investidura no cargo eletivo, conforme ata ali inserida.

Porém, observa-se que a candidata não apresentou a seguinte documentação: certidões criminais pela Justiça Federal de 1º grau; pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º grau e 2º graus; Comprovante de Escolaridade e a fotografia da candidata; descumprindo o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante àquelas constantes do art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Constata-se, portanto, que não ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, estando o candidato inapto a concorrer no Pleito de 2010.

Aliás, em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral entende que essa omissão é motivo suficiente para o indeferimento de candidatura, conforme a seguinte decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6958, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 782-95.2010.6.02.0000

Prot. 6.890/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS I (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : ZAFIRA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 1991
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ZAFIRA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 1991

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.958, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários